CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 01/2019/AD

Entre:

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE, pessoa coletiva nº 501 094 377, dotada do Estatuto de Utilidade Pública Desportiva, com sede na Rua Santa Teresa do Menino Jesus, nº 6, 17º andar, Miraflores, 1495-048 Algés, de ora em diante designada **FPG**, neste ato representada pelo seu Presidente, Miguel Franco de Sousa;

e

CLUBE PALHEIRO GOLFE, pessoa coletiva nº 511 099 240, com sede na Rua do Balancal, nº 29, 9060-414 Funchal, de ora em diante designado **CLUBE PALHEIRO GOLFE**, neste ato representado pelo seu Presidente, José Duarte Serrão Rodrigues.

Nos termos do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro - Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo -, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato-programa a concessão pela **FPG** ao **CLUBE PALHEIRO GOLFE** de um subsídio de deslocação de atletas, para participação nos Estágios da Seleção, realizados em Portugal Continental, no âmbito do Drive Tour 2019.

CLÁUSULA 2ª

Período de execução

O período de execução do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA 3ª

Estágios da Seleção

1. Para a participação dos atletas do **CLUBE PALHEIRO GOLFE** nos Estágios da Seleção, realizados em Portugal Continental, no âmbito do Drive Tour 2019, é concedida pela **FPG** uma comparticipação financeira até ao valor anual de 2.000,00€ (dois mil euros), que o Clube destinará, em exclusivo, ao custeio da deslocação de atletas para participação nos referidos estágios, nos termos que são permitidos pelo Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

2. A comparticipação financeira é disponibilizada nos seguintes termos:

   a. 1.000,00€ (mil euros) com a celebração do presente contrato;

   b. até 1.000,00€ (mil euros), verificado que esteja o cumprimento do disposto no ponto d. do número 3 da presente cláusula.

3. São obrigações do **CLUBE PALHEIRO GOLFE**:

   a. Suportar as despesas de deslocação dos atletas para participação nos Estágios da Seleção, realizados em Portugal Continental, no âmbito do Drive Tour 2019;

b. Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa, sempre que solicitados pela **FPG**;

c. Criar, de acordo com o disposto no nº 2 do artigo 20º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, um centro de custos próprio e exclusivo para as despesas de deslocação objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros gastos que não lhe sejam associados;

d. Entregar, até 31 de dezembro de 2019, o balancete analítico do centro de custos previsto no ponto anterior.

CLÁUSULA 4ª

Declarações do CLUBE PALHEIRO GOLFE

O **CLUBE PALHEIRO GOLFE** declara à **FPG** que preenche as condições previstas no Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, para ter acesso aos fundos aqui disponibilizados.

CLÁUSULA 5ª

Incumprimento das obrigações do CLUBE PALHEIRO GOLFE

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula 7ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte da **FPG** quando o **CLUBE PALHEIRO GOLFE** não cumpra com as obrigações referidas na cláusula 3ª do presente contrato-programa.

2. O incumprimento culposo do disposto no nº 3 da cláusula 3ª, concede à **FPG**, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais deste contrato.

3. Caso as comparticipações financeiras concedidas pela **FPG** não tenham sido aplicadas na competente realização do objeto deste contrato, o **CLUBE PALHEIRO GOLFE** obriga-se a restituir à **FPG** os montantes não aplicados e já recebidos.

CLÁUSULA 6ª

Tutela inspetiva da Federação Portuguesa de Golfe

Compete à **FPG** fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

CLÁUSULA 7ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de descriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo **CLUBE PALHEIRO GOLFE** do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho

Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pela FPG.

CLÁUSULA 8ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA 9ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2ª, e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 3ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA 10ª

Disposições finais

1. O presente contrato-programa é publicado na página eletrónica da FPG - www.fpg.pt, em cumprimento do disposto no art. 27º, nº 2 do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

2. Para dirimir qualquer litígio emergente do presente contrato-programa, será exclusivamente competente o foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Assinado em Lisboa, em 2 de Agosto de 2019, em dois exemplares de igual valor.

Pela Federação Portuguesa de Golfe

Federação Portuguesa de Golfe
O Presidente

Miguel Franco de Sousa
Presidente

Pelo Clube Palheiro Golfe

José Duarte Serrão Rodrigues
Presidente